



**CONTRATO Nº 095/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018007729**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018**  
**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2018**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI/TO E ARLENE SILVA BAYMA.**

**LOCATÁRIA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, localizada na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi - TO, telefone: (63) 3312-5767, neste ato representado pela sua Secretária a Sr.<sup>a</sup> **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

**LOCADORA: ARLENE SILVA BAYMA**, brasileira, advogada, pessoa física, inscrita no RG nº 198.862 SSP/MA, CPF nº. 180.664.933-04, residente e domiciliada na Rua Eurídice Rodrigues de Brito, nº 1644, Setor Central, nesta cidade de Gurupi – TO.

**As partes têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

**1.1.** A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, e se faz necessária em função da não finalização da obra de revitalização em andamento no prédio sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com o Contrato nº 062/2017 oriundo da Tomada de Preço nº 002/2017, Processo Licitatório nº 2690/2017, **conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº. 2018007729.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI – TO.**

**2.2.** O imóvel residencial está situado na Rua Adelmo Aires Negre (antiga rua 02), nº 1.356, Centro, Gurupi/TO, com área construída de 221,87 m<sup>2</sup>, contendo: 04 (quatro) quartos sendo 02 (duas) suítes, 02 (duas) salas, 03 (três) banheiros, 01 (uma) cozinha, área de serviço, garagem, construído sob o Lote nº 08, Quadra 03.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

**3.1.** A vigência do Contrato de Locação de Imóvel terá vigência de **06 (seis) meses**, compreendendo o período de **03/06/2018 a 03/12/2018.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em **06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) cada**, até o 5º dia útil do mês. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos. Os pagamentos serão feitos através de ordem bancária na conta corrente da Locadora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS**

**5.1.** A Locatária declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em bom estado, e obrigando-se a:



5.1.1. Manter o objeto da locação em bom estado de conservação e limpeza para assim o restituir a Locadora, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;

5.1.2. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização da Locadora;

5.1.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto;

5.1.4. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela Locadora, repor na ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

5.1.5. Facultar a Locadora ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

5.1.6. Obriga-se a Locatária além do pagamento mensal do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água e luz, **exceto os tributos municipais** que recaírem sobre o imóvel locado, referente ao período do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte da Locatária, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

**Parágrafo único** – Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como a Locadora, exonerada de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO E INTERRUÇÃO

7.1. Obriga-se a Locatária a renovar expressamente novo Contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante o Índice Nacional Preços ao Consumidor - INPC. A Locadora sempre que desejar a devolução, efetuar sua venda ou a continuidade do presente contrato deverá notificar a locatária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Caso haja necessidade da locatária devolver o referido imóvel antes do término deste contrato deverá notificar a locadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem arcar com qualquer indenização.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

8.1. Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelos Locadores, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra “d” da cláusula sexta deste instrumento, não podendo a Locatária pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

9.1. A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e da lei específica, ficando assegurados a Locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA OS PAGAMENTOS

10.1. Fica convencionado que a Locatária deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o 5º dia útil após o vencimento, ficando esclarecido que, passado este prazo ficará sujeito as penas impostas neste contrato.

10.1.1. Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará a Locatária obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

**AÇÃO: Manutenção da Coord. Cultural de Gurupi**

**DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2071**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36**

**FONTE DE RECURSO: 010**





### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A Locadora e a Locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% do valor do contrato, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato por parte inocente, caso lhe convier;

12.1.1. Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado.

12.1.2. As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o FORO de Gurupi - TO.

13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Gurupi - TO, 1º de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO  
Zenaide Dias da Costa  
LOCATÁRIA

ARLENE SILVA BAYMA  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafhael Angelo Barros

CPF: 022.166.691-56

NOME: Glauelma da Santa

CPF: 796.196.011-00



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**PUBLICADO**  
01 / 06 / 18  
[Handwritten signature]

**Simone Fatima de Oliveira**  
Assessor Técnico Administrativo  
Secretaria Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 057/2018, DE 1º DE JUNHO DE 2018.**

“Dispensa Procedimento Licitatório e dá outras providências”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, de acordo com o inc. X do Art. 24, da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em locar um imóvel provisoriamente para desempenho de suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu inciso X, que “é dispensável a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração...”

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo nº. 2018007729.

**DE C I D E:**

Art. 1º - Dispensar o procedimento licitatório para celebração de Contrato de Locação do imóvel localizado na Rua Adelmo Aires Negre (antiga rua 02), Quadra 03, Lote 08, nº 1.356, Centro, Gurupi/TO, de propriedade da Sr.<sup>a</sup> **ARLENE SILVA BAYMA**, portadora do CPF nº 180.664.933-04, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), que será destinado ao funcionamento provisório da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho de 2018.

  
**ZENAIDE DIAS DA COSTA**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



**GURUPI****EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2018**

Processo administrativo nº 2018007729. Dispensa de Licitação nº 011/2018. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 057/2018. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ARLENE SILVA BAYMA, CPF nº 180.664.933-04. OBJETO: Locação de imóvel residencial para funcionamento provisório da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO. Vigência: 03/06/2018 a 03/12/2018. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2071. Data de Assinatura: 1º/06/2018. Valor: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**IPUEIRAS****ERRATA**

ERRATA: PREGÕES PRESENCIAIS Nº 014/2018 e Nº 015/2018, publicado no DOE Nº 5.129, em 08/06/2018.

Onde se lê: "Data da Abertura em 20 de maio de 2018"  
Leia-se: "Data da Abertura em 20 de junho de 2018".

Ipueiras - TO, 14 de Junho de 2018.

SANTAFASSE MARINHO LIMA COSTA  
Pregoeira

**JAÚ DO TOCANTINS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE REPUBLICAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAÚ DO TOCANTINS torna público que fará realizar os seguintes Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, conforme segue abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2018/FMSJ-TO (Republicação) - Aquisição de Unidade Móvel, nos termos do Anexo I, para compor a frota do Fundo Municipal de Saúde de Jaú do Tocantins. Data: 03/07/2018, às 10h30.

Editais e mais informações na CPL de Jaú do Tocantins, sito na Rua 02, nº 388, Centro - Jaú do Tocantins/TO.

Vanessa de Jesus Silva da Costa  
Pregoeira

**LAGOA DA CONFUSÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO torna público que irá realizar licitação tipo Menor Preço por Item, visando o registro de preços para a contratação de serviço de Propaganda Volante em carro de som, de acordo com as condições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 023/2018. ABERTURA: 28 de junho de 2018, às 8h. LEGISLAÇÃO: Leis nºs 10.520, de 2002, e 8.666, de 1993, e atualizações. O Edital e Anexos poderão ser retirados junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, na Rua Firmino Lacerda, nº 25, Centro, Lagoa da Confusão-TO.

Dácio Nardel dos Santos Barbosa  
Pregoeiro Oficial

**MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS****PORTARIA Nº 12/2018**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. ELEUSA APARECIDA MOTA.

O Sr. MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO, Diretor Executivo do PREVIMAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e da Lei Municipal n.º 314/2009, que trata sobre a criação do Regime Próprio de Previdência Social de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, a servidora Sra. ELEUSA APARECIDA MOTA, CASADA, portadora da cédula de identidade RG n.º 1538671, inscrito no CPF sob o n.º 270.132.861-68, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme processo administrativo do PREVIMAR, n.º 2018.02.07085P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Marianópolis do Tocantins - TO, 08 de Maio de 2018.

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO  
DIRETOR DO PREVIMAR

Homologo:  
ISAIAS DIAS PIAGEM  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 90, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

Instaura Tomada de Contas Especial no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marianópolis do Tocantins - PREVIMAR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que após realização de procedimento de fiscalização pelo Controle Interno Municipal foi constatada a presença de diversas irregularidades pugnando este pela instauração de Tomada de Contas Especial - TCE;

Considerando o teor do Relatório de Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 208/2016, bem como do próprio procedimento de Auditoria Direta realizado pelos Ministérios da Previdência Social e Fazenda através da Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a instauração da Tomada de Contas Especial, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marianópolis do Tocantins - PREVIMAR, com o objetivo de apurar possível prejuízo ocorrido ao erário, conforme apontado no procedimento de Auditoria Direta realizada pelos Ministérios da Previdência Social/Fazenda através da Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI e principalmente em decorrência do Relatório de Auditoria realizada pelo Controle Interno do Município, constatando as seguintes irregularidades: